



Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,
Nesta Data 24/11/2022
Cera Jucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 12.458, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Altera a Lei nº 9.973, de 25 de abril de 2013,
que criou o Programa Abono Natalino.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA:**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 313, de 16 de setembro de 2022, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 9.973, de 25 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Institui o Abono Natalino para beneficiários do Programa Auxílio Brasil e dá outras providências.”

Art. 2º O *caput* do art. 1º da Lei nº 9.973, de 25 de abril de 2013, com redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 11.469, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica instituído o Abono Natalino, no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), para o beneficiário do Programa Auxílio Brasil que esteja recebendo regularmente o benefício, no mês de referência estabelecido, para utilização da base de dados do Governo Federal, que definirá o número de beneficiários.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 23 de novembro de 2022.

ADRIANO GALDINO
Presidente